

PREZADOS BENEFICIÁRIOS**Suspensão temporária do GDF SAÚDE – orientações**

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, gestor do GDF SAÚDE, informa que, em razão da persistência do inadimplemento dos aportes destinados ao custeio do Plano pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, foi determinada a suspensão dos vínculos dos beneficiários vinculados àquela Instituição, nos termos da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, do Decreto nº 46.632, de 12 de dezembro de 2024, do Regulamento do GDF SAÚDE e das deliberações do Conselho de Administração – CONAD, notadamente a Resolução nº 05, de 28 de agosto de 2026.

A medida decorre de obrigação institucional de custeio do GDF SAÚDE e não constitui penalidade individual aplicada ao beneficiário.

A suspensão terá início em 21 de setembro de 2026 e vigorará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante o qual permanecerá a possibilidade de regularização da situação que lhe deu origem. Encerrado esse período sem a regularização, poderá ocorrer o cancelamento do vínculo, observadas as condições previstas no Regulamento do GDF SAÚDE, inclusive quanto à necessidade de notificação específica e prévia para o eventual cancelamento.

Da assistência durante a suspensão

A suspensão produz efeitos sobre novas solicitações e utilizações assistenciais não abrangidas por autorizações previamente concedidas, observadas as situações assistenciais já constituídas nos termos das respectivas autorizações.

As autorizações regularmente emitidas pelo INAS antes da suspensão, desde que vigentes e dentro do respectivo prazo de validade, serão preservadas nos limites e condições da autorização concedida, não sendo a suspensão fundamento para sua desconstituição.

As internações previamente autorizadas serão igualmente preservadas, observadas as condições assistenciais aplicáveis, inclusive até a alta médica nas hipóteses previstas.

Novas solicitações ou procedimentos que não tenham sido previamente autorizados estarão sujeitos aos efeitos da suspensão e às regras regulamentares aplicáveis.

Nos casos de tratamento continuado já iniciado, a existência de tratamento em curso não implica, por si só, autorização automática de novas etapas ou procedimentos. Eventuais situações que demandem avaliação específica serão analisadas pelas áreas competentes, conforme as características do caso e as disposições aplicáveis.

Das obrigações financeiras

A suspensão não interrompe, por si só, a cobrança das mensalidades enquanto o vínculo permanecer ativo, nos termos do Regulamento do GDF SAÚDE.

Também permanecem devidas as coparticipações relativas aos atendimentos realizados durante a vigência do GDF SAÚDE, ainda que o respectivo faturamento seja apresentado posteriormente ao INAS.

Caso a perda da qualidade de beneficiário seja efetivada após a geração da cobrança mensal, será observada a regra prevista no art. 82, §2º, do Regulamento do GDF SAÚDE, inclusive quanto à assistência correspondente ao mês da cobrança.

Ressalta-se que a suspensão não afasta as obrigações financeiras decorrentes da manutenção do vínculo. Enquanto o beneficiário permanecer vinculado ao GDF SAÚDE, permanecem devidas as contribuições correspondentes, nos termos do Regulamento, sem prejuízo das coparticipações relativas aos atendimentos realizados durante a vigência do Plano, ainda que o respectivo faturamento seja apresentado posteriormente.

Da situação cadastral

Para fins de orientação, regularização cadastral e demais solicitações relacionadas à situação do vínculo com o GDF SAÚDE, as solicitações e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico pendencias.inas@maida.health, observadas as orientações e os instrumentos aplicáveis a cada situação.

Não serão processadas solicitações encaminhadas para endereços eletrônicos diversos do canal indicado, por meio do SEI ou por aplicativos de mensagens, inclusive WhatsApp.

Excepcionalmente, será admitida a entrega da documentação diretamente no atendimento presencial, hipótese em que o respectivo formulário, declaração ou termo deverá ser apresentado pelo beneficiário titular do grupo familiar ou por representante devidamente constituído mediante procuração.

No caso de entrega por representante, deverá ser apresentada a respectiva procuração, acompanhada da documentação necessária à sua identificação e à comprovação dos poderes para representar o beneficiário.

A observância do canal e das formas de apresentação estabelecidos é condição para o regular processamento da solicitação.

Chefia de Atendimento ao Beneficiário: SCS Quadra 09, Bloco A, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, das 9h às 17h.

Brasília, 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

**Instituto de Assistência à Saúde dos
Servidores do Distrito Federal – INAS**

GDF SAÚDE

